



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

GOVERNO DA CIDADE
UNIÃO
Paulista 2009-2016
Fazendo a união dar certo!

LEI MUNICIPAL Nº 1.112, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 89 da Lei Complementar 02/98, e dá providências”.

MARLI PADOVEZI TEIXEIRA, Prefeita do Município de União Paulista, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de União Paulista, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O parágrafo 4º, do artigo 89 da Lei Complementar 02/98, de 17 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 4º:- A base de cálculo, para se apurar o valor venal do Imóvel Rural, terá como índice o valor financeiro de 800,00 (oitocentas) UFESP por hectares.”

Artigo 2º:- Fica revogada a Lei Municipal nº. 975 de 08 de dezembro de 2008.

Artigo 3º:- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos legais de direito a partir de 01 de janeiro de 2014.

União Paulista, 19 de Novembro de 2013

Marli Padovezi Teixeira

Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em data supra e em lugar de costume.

Giovanni Perinotto dos Santos

Secretario Administrativo

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210